



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
BASTONÁRIO



2022 ANO DE
ENGENHARIA
E SAÚDE



EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, OBRAS
PÚBLICAS, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - PALÁCIO DE S. BENTO
RUA DE SÃO BENTO
1249-068 LISBOA

N.º 594 – GB

P.º 1.3/FAS/GSI/ta

2022-12-15

Assunto: Audição | PPL n.º 25/XV/1.ª

Junto somos a remeter o solicitado pela Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação / Subcomissão para o acompanhamento dos fundos europeus e do PRR, a saber, o balanço da Ordem dos Engenheiros relativamente à execução do Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro, que cria um regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social.

Sucede, porém, que ainda não decorreu tempo suficiente, nem ocorreram número bastante de situações capazes de mensurar a aplicabilidade do diploma em causa, no sentido de ser realizado um juízo objetivo acerca da sua execução. Não é pois, ainda possível, estabelecer um balanço entre os eventuais custos e problemas decorrentes da simplificação de procedimentos previstos no diploma, assim como da (efetiva) celeridade que eventualmente se possa ter imprimido aos processos de expropriação.

Dito isto, mantêm-se pertinentes as reservas anteriormente manifestadas em relação a alterações aos procedimentos plasmados no atual Código das Expropriações, isto é, procedimentos que resultaram a final da experiência colhida desde há décadas no desenvolvimento de processos de expropriação. Com efeito, o Código das Expropriações, obrigando embora as entidades expropriantes ao cumprimento de determinadas diligências prévias à posse administrativa dos terrenos, proporciona por outro lado os instrumentos necessários à disponibilidade desses terrenos para as obras de interesse público e ao tratamento dos conflitos que possam surgir, na medida em que o Código seja aplicado com diligência e rigor.



Assim, a simplificação de procedimentos, nomeadamente a possibilidade da não realização das vistorias “*ad perpetuam rei memoriam*” previstas na lei, será certamente causa de reclamações, fomentando a (evitável) conflitualidade. Com efeito, tais vistorias, que de forma isenta e competente são asseguradas maioritariamente por Engenheiros, peritos da lista oficial do Ministério da Justiça, são o procedimento adequado para identificar e caracterizar os bens expropriados, assim como registar todos os elementos suscetíveis de influírem na sua avaliação, após o que as obras poderão ter lugar.

Em suma, ponderando embora a compreensível intenção do legislador de conferir celeridade acrescida aos processos de expropriação e constituição de servidões administrativas, reiteramos o nosso parecer no sentido de que seja sempre assegurada a participação dos Engenheiros, e outros profissionais, na qualidade de peritos integrantes da lista oficial do Ministério da Justiça, quer em fase de vistoria dos bens a expropriar, quer como peritos avaliadores das justas indemnizações devidas aos expropriados e outros interessados.

Com os melhores cumprimentos.

Fernando de Almeida Santos
Bastonário